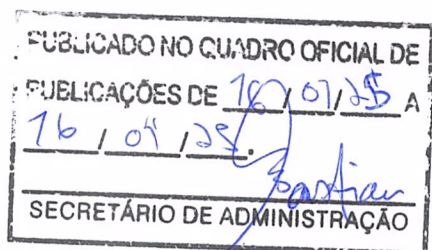




LEI Nº 5.452/2025, DE 16 DE JANEIRO DE 2025



"**CRIA 01 (UM) CARGO E PSICÓLOGO, 01 (UM) CARGO DE TESOUREIRO, 01 (UM) CARGO DE SOLDADOR E 01 (UM) CARGO DE INSTALADOR HIDRÁULICO AO QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DO ART. 3º DA LEI N.º 2.501, DE 07 DE ABRIL DE 2008, ALTERA O SETOR DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE PARA DEPARTAMENTO EM SAÚDE E CRIA 01 (UM) COORDENADOR ADMINISTRATIVO PEDAGÓGICO, 01 (UM) COORDENADOR DE EDUCAÇÃO INCLUSIVA E 01 (UM) COORDENADOR DE PROJETOS DE ARQUITETURA NAS ESCOLAS, BEM COMO ALTERA O SETOR DE NUTRIÇÃO ESCOLAR PARA DEPARTAMENTO DE NUTRIÇÃO ESCOLAR, INCLUINDO-OS NO QUADRO DOS CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS PREVISTAS NO ARTIGO 20 DA LEI N.º 2.501, DE 07 DE ABRIL DE 2008, QUE ESTABELECE O PLANO DOS QUADROS DE CARGOS E FUNÇÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS.**"

JUAREZ STEIN, Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal de Dois Irmãos, RS, no uso das atribuições que me são conferidas por Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte:

LEI:

"DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA"



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Dois Irmãos
Gabinete do Prefeito



Art. 1º Ficam criados e incluídos os seguintes cargos no quadro de cargos e funções da Lei Municipal nº 2.501, de 07 de abril de 2008, que “ESTABELECE O PLANO DOS QUADROS DE CARGOS E FUNÇÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS”, a saber:

1. 01 (um) cargo de Psicólogo, regime de 20 (vinte) horas semanais;
2. 01 (um) cargo de Tesoureiro, regime de 34 (trinta e quatro) horas semanais;
3. 01 (um) cargo de Soldador, regime de 44 (quarenta e quatro) horas semanais;
4. 01 (um) cargo de Instalador Hidráulico, regime de 44 (quarenta e quatro) horas semanais;

Art. 2º A tabela fixada pelo art. 3º da referida Lei passa a vigor com a seguinte redação:

<i>Denominação da Categoria Funcional</i>	<i>Nº de cargos</i>	<i>Padrão</i>
(...)		
- Tesoureiro	02 (NR)	10
(...)		
- Psicólogo	08 (NR)	11
- Instalador Hidráulico	03 (NR)	06
- Soldador	01 (AC)	08 (AC)

Art. 3º O art. 20 da Lei Municipal nº 2.501, de 07 de abril de 2008, passa a vigor com a exclusão do Chefe de Setor de Vigilância em Saúde, CC4 ou FG3, bem como do Chefe do Setor de Nutrição Escolar, CC4 ou FG3, e, passa a acrescentar de 01 (um) Chefe de Departamento de Vigilância em Saúde, CC3 ou FG4, 01 (um) Coordenador Administrativo Pedagógico, CC2A ou FG5, 01 (um) Coordenador de Educação Inclusiva, CC3 ou FG4, 01 (um) Coordenador de Projeto de Arquitetura nas Escolas, CC2A ou FG5, e, 01 (um) Chefe do Departamento de Nutrição Escolar, CC3 ou FG4.

“DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA”

Rua Berlim, 240 – Centro – Cx. P. 141 – 93.950-000 – Dois Irmãos/RS
Home Page www.doisirmaos.rs.gov.br – e-mail gabinete@doisirmaos.rs.gov.br
Telefone: (51) 3564-8801



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Dois Irmãos
Gabinete do Prefeito



Art. 4º O quadro dos Cargos em Comissão e Funções Gratificadas, do art. 20 Lei Municipal nº 2.501, de 07 de abril de 2008, passa a vigor com as seguintes alterações:

- ~~01 Chefe de Setor de Vigilância em Saúde CC4 ou FG3 (extinto);~~
- 01 Chefe de Departamento de Vigilância em Saúde - CC3 ou FG4;
- 01 Coordenador Administrativo Pedagógico - CC2A ou FG5;
- 01 Coordenador de Projetos de Arquitetura nas Escolas - CC2A ou FG5;
- 01 Coordenador de Educação Inclusiva - CC3 ou FG4;
- ~~01 Chefe de Setor de Nutrição Escolar CC4 ou FG3 (extinto);~~
- 01 Chefe de Departamento de Nutrição Escolar - CC3 ou FG4.

Art. 5º Os Anexos I e II, passam a vigor com as inclusões constantes do Anexo I, desta Lei.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das classificações orçamentárias:

a) Psicólogo

- 08.03.12.0361.0026.2120 Ensino Fundamental - Fundeb/30%
- 3.31.90.11.00.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas.
- 1.540.0032 Fundeb 30%.

b) Coordenadores na Secretaria de educação + chefe de departamento da nutrição:

- 08.05.12.0122.0026.2041 Secretaria de Educação
- 3.31.90.11.00.00.00 Vencimentos e vantagens fixas
- 1.500.0020 MDE

c) Tesoureiro:

- 05.01.04.0123.0016.2018 Secretaria da Fazenda
- 3.31.90.11.00.00.00 Vencimentos e vantagens fixas
- 1.500.0001 Livre Impostos

d) Soldador, Instalador hidráulico e gratificação:

- 06.01.15.0451.0017.2021 Departamento de Infraestrutura



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Dois Irmãos
Gabinete do Prefeito



3.31.90.11.00.00.00 Vencimentos e vantagens fixas

1.500.0001 Livre Impostos

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

DOIS IRMÃOS, RS 16 DE JANEIRO DE 2025.

REGISTRE-SE

E

PUBLIQUE-SE

JUAREZ STEIN,
VICE PREFEITO NO EXERCÍCIO DO
CARGO DE PREFEITO MUNICIPAL.

AFONSO CARLOS BASTIAN

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO.

Cfe. Portaria 806/2024



ANEXO I

CARGO: SOLDADOR

PADRÃO DE VENCIMENTO: PADRÃO 08

a) **Descrição Sintética:** Unir e cortar peças de ligas metálicas e todas que possam passar por processos de soldagem e corte de peças a serem soldadas.

b) **Descrição analítica:** Aplicar estritas normas de segurança, organização do local de trabalho e meio ambiente; **trabalhar com segurança;** utilizar equipamento de proteção individual; informar falhas em máquinas e equipamentos; empregar os equipamentos de proteção coletiva e individual; verificar iluminação do ambiente; respeitar o fator de trabalho do equipamento, como potência, tempo de uso, entre outros ; zelar pela limpeza no local de trabalho; **organizar o local de trabalho;** obedecer as instruções, execuções de inspeção de soldagem; consultar desenhos e especificações; identificar material a ser usado, bem como, bens que necessitem de reparos com soldagem; identificar solicitar e manter em condições de uso, sob sua responsabilidade as ferramentas e material necessário para os procedimentos de solda; **preparar peças para soldagem;** verificar visualmente condições da peça; chanfrar peças; identificar posição de soldagem; aplicar removedores para retirada de óleos e gravar; aquecer previamente a peça com maçarico; escovar peças; entre outros; **preparar equipamentos e acessórios para soldagem e corte;** identificar a fonte (máquina de solda); regular parâmetros de soldagem e corte de acordo com IEIS; posicionar a bobina no alimentador; regular maçarico; selecionar eletrodo de tungstênio; identificar o gás de acordo com o processo de soldagem; substituir acessórios de soldagem e corte; **soldar peças;** controlar a velocidade de soldagem; soldar em uma ou mais posições (vertical, horizontal, etc.); soldar um ou mais materiais; controlar temperatura de interpasse; eliminar o sopro magnético; limpar ferramentas; trocar o arame no circuito alimentador ou pistola; reparar a solda (esmerilhando, goivando etc.); identificar soldas através do sinete; definir o bico (pena) do maçarico; definir tipo de gás; regular manômetros; atender as ordens de superiores hierárquicos; **executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao trabalho;**

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Geral: Carga horária semanal de 44 horas;
- b) Especial: Sujeito a trabalho desabrigado.

REQUISITOS PARA O PROVIMENTO:

- a) Idade: Mínima de 18 anos;
- b) Instrução: Ensino Fundamental, com experiência de 02 (dois) anos em trabalho de soldagem;

RECRUTAMENTO:

- a) Concurso Público.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Dois Irmãos
Gabinete do Prefeito



ANEXO II

~~CARGO: CHEFE DO SETOR DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE~~

~~PADRÃO DE VENCIMENTO: CC 4 ou FG 3~~

ATRIBUIÇÕES:

~~a) Descrição Sintética: Assessorar a Secretaria Municipal de Saúde em todas as matérias referentes às políticas de Vigilância em Saúde no Município e coordenar e chefiar todas as atividades do Setor.~~
~~b) Descrição Analítica: Coordenar a elaboração de estudos, pesquisas, planos, programas e projetos de interesse da Vigilância em Saúde; supervisionar e promover treinamento, avaliação e supervisão direta de servidores e estagiários do Setor; dirigir e coordenar seminários, conferências, encontros, congressos e eventos; promover a fiscalização das posturas municipais relativas à higiene e à saúde pública, bem como acompanhar e de fato efetuar-la; prestar assessoria técnico-consultiva aos organismos públicos da rede de atendimento do município; supervisionar e assessorar orientações em vigilância à população; identificar recursos e fazer uso dos mesmos no atendimento de políticas de vigilância sanitária, epidemiológica e ambiental à população; emitir relatórios de acompanhamento e avaliação de planos, programas e projetos; capacitação da rede de atendimento; trabalhar integradamente com os demais técnicos do Município; integrar equipes interdisciplinares; participar de reuniões em qualquer unidade e/ou local determinado pela administração; exercer o acompanhamento e controle orçamentário no âmbito do Setor; propor atividades e melhorias necessárias ao Setor que necessitem constar nas leis orçamentárias; cumprir e fomentar os preceitos do SUS; prestar à comunidade informações de seu interesse e ao secretário informações e relatórios periódicos sobre andamento da sua pasta; organizar o pessoal e realizar reuniões periódicas com servidores; supervisionar atividades e informações sobre atividades solicitadas ao Setor; representar o Município quando determinado pelo Secretário; executar outras tarefas correlatas.~~

~~CONDIÇÕES DE TRABALHO:~~

~~a) Geral: Carga horária semanal de 34 horas e sempre que solicitado pelo Secretário e/ou pelo Prefeito;~~
~~b) Especial: Sujeito ao trabalho em regime de plantões, uso de uniforme e atendimento ao público.~~

~~REQUISITOS PARA PROVIMENTOS:~~

~~a) Idade Mínima: 18 anos;~~
~~b) Instrução: Ensino Médio completo;~~
~~c) Quanto ao mais de livre escolha e exoneração pelo Prefeito.~~



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Dois Irmãos
Gabinete do Prefeito



CARGO: CHEFE DO DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE
PADRÃO DE VENCIMENTO: CC4 ou FG3

- a) Descrição Sintética: Coordenar e chefiar as atividades de Vigilância em Saúde no Município, incluindo Vigilância Sanitária, Vigilância Epidemiológica, Vigilância Ambiental e da Saúde do Trabalhador.
- b) Descrição analítica: Compete desenvolver, planejar e promover ações capazes de eliminar, diminuir ou prevenir riscos à saúde e de intervir nos problemas sanitários decorrentes do meio ambiente, da produção e circulação de bens e da prestação de serviços de saúde ou de interesse à saúde; coordenar o licenciamento e funcionamento dos estabelecimentos sujeitos à fiscalização da vigilância sanitária; articular com outros órgãos, objetivando atuação conjunta para a execução de ações de fiscalização; julgar os autos de processos administrativos instaurados para apuração de infrações sanitárias; coordenar e controlar o registro de antecedentes dos estabelecimentos, relativos à vigilância sanitária; prestar apoio às atividades de fiscalização sanitária, apresentar relatórios das atividades, quando demandados; supervisionar as atividades de campo relacionadas à vigilância epidemiológica, ambiental e sanitária; analisar o comportamento das doenças de notificação compulsória; investigar surtos; promover educação continuada dos recursos humanos envolvidos em vigilância através de capacitação técnica; coordenar a execução das atividades relativas à prevenção e controle de doenças e agravos à saúde; colaborar na execução de ações relativas a situações epidemiológicas; coordenar a alimentação de bancos de dados dos programas relacionados à vigilância; exercer atividades correlatas; coordenar a execução das atividades relativas à prevenção e controle de doenças e outros agravos à saúde; elaborar e divulgar informações e análises de situação de saúde que permitam definir prioridades, monitorar o quadro sanitário do Município e avaliar o impacto das ações de prevenção e controle de doenças e agravos e subsidiar a definição de políticas da Secretaria Municipal de Saúde; coordenar a execução de atividades relativas à disseminação do uso da metodologia epidemiológica no âmbito municipal do Sistema Único de Saúde para subsidiar a formulação, implementação e avaliação das ações de prevenção e controle de doenças e outros agravos à saúde; coordenar a alimentação dos sistemas de informação epidemiológica; participar da elaboração, implantação e implementação de normas, instrumentos e métodos que fortaleçam a capacidade de gestão do SUS em nível municipal, na área de epidemiologia, prevenção e controle de doenças; coordenar a elaboração e o acompanhamento das ações de vigilância em saúde; coordenar a implementação da política e o acompanhamento das ações de saúde do trabalhador; gerir aspectos de vigilância relacionados com emergências em saúde pública; coordenar e executar trabalhos relacionados a vetores, zoonoses e saneamento básico, acompanhando a interação do indivíduo com o meio ambiente, suas intervenções e resultados, inclusive com a coordenação do trabalho de equipes; coordenar e realizar inspeção, coleta e controle da qualidade da água para consumo humano; executar tarefas afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Geral: Carga horária semanal de 34 horas e sempre que solicitado pelo Secretário e/ou Prefeito ou por necessidade da administração municipal;

REQUISITOS PARA O PROVIMENTO:

- a) Idade: Mínima de 21 anos;



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Dois Irmãos
Gabinete do Prefeito



- b) Instrução: Ensino Superior Completo, prioritariamente na área de Saúde.
- c) Quanto ao mais de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito.

CARGO: COORDENADOR ADMINISTRATIVO PEDAGÓGICO
PADRÃO DE VENCIMENTO: CC2A ou FG54

a) Descrição Sintética: Coordenar as atividades-fim da área educacional no âmbito do Município, auxiliar diretamente a Secretária (o) Municipal de Educação, bem como os coordenadores técnico-pedagógicos da SMEDI em atividades de cunho administrativo e pedagógico.

b) Descrição analítica: coordenar sob sua supervisão e responsabilidade o planejamento das atividades administrativas e os serviços da Secretaria Municipal de Educação; providenciar em apoio técnico, administrativo e pedagógico à Secretaria de Educação; orientar as atividades e integrar os servidores; providenciar na atualização das normas pertinentes a Educação e velar para o cumprimento da política educacional do Município em consonância com a legislação vigente; coordenar o planejamento das ações educacionais do Ensino Fundamental e da Educação Infantil, gerenciando as propostas necessárias ao desenvolvimento da Educação no Município; implantar e promover, junto aos Coordenadores do Ensino Fundamental e da Educação infantil, ações que visem o desenvolvimento, a qualidade da Educação e a avaliação do Sistema de Ensino; controlar toda a documentação de interesse da Secretaria, providenciando para que seja adequadamente arquivada; controlar os compromissos internos e externos, providenciando para que sejam atendidos; determinar a execução de outras tarefas correlatas e necessárias ao bom andamento dos trabalhos conforme necessidades do serviço e a política de atuação da Secretaria Municipal de Educação. Desenvolvimento de programas elaborando, executando, acompanhando controlando e avaliando projetos e atividades para o atendimento e o aprimoramento das necessidades básicas de ensino no âmbito municipal, mantendo parcerias, intercâmbio, integração e participação junto com outros órgãos e entidades na área de educação, locais, intermunicipais, estaduais, nacionais e internacionais, assessorando e aperfeiçoando os membros do magistério Público Municipal; executar outras tarefas correlatas.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Geral: Carga horária semanal de 34 horas, e sempre que solicitado pela Secretária (o) e/ou Prefeito (a) ou por necessidade da administração municipal;

REQUISITOS PARA O PROVIMENTO:

- a) Idade: Mínima de 21 anos;
- b) Instrução: Ensino Superior Completo, em Pedagogia ou outra licenciatura, com experiência mínima de 3 (três) anos em docência; preferencialmente, Pós-graduação na área de Educação.
- c) Quanto ao mais de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito.

CARGO: COORDENADOR DE EDUCAÇÃO INCLUSIVA
PADRÃO DE VENCIMENTO: CC3 ou FG4



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Dois Irmãos
Gabinete do Prefeito



a) Descrição Sintética: Coordenar e gerenciar as políticas de Educação Inclusiva e no âmbito municipal; gerenciar, planejar e coordenar as políticas e ações de educação inclusiva no Município;

b) Descrição Analítica: supervisionar e apoiar o trabalho de coordenação do Núcleo de Apoio às Escolas (NAE); promover a interlocução com entidades da sociedade civil organizada no que se refere a sua área de atuação; supervisionar o trabalho dos servidores lotados na sua esfera de gestão, dentro do âmbito das suas atribuições; bem como dar execução, em conformidade com as legislações municipal, estadual e federal aplicáveis, e tudo o mais inerente aos encargos legais e atribuições por eles delegadas. Assessorar atividades educacionais; participar do planejamento e da operacionalização de ações; avaliar as atividades realizadas; controlar a regularidade dos processos estabelecidos a garantir a qualidade da Educação; planejar, orientar, supervisionar e propor projetos e construções em conjunto com os grupos de trabalho; integrar o planejamento e as ações do projeto político-pedagógico da administração municipal, em consonância com as diretrizes estaduais e federais; garantir o cumprimento da legislação pertinente vigente; promover formações sistemáticas para a qualificação da função educativa; pesquisar situações de dificuldade, planejando formas de intervenção; organizar reuniões pedagógicas, acompanhar a prática pedagógica das escolas; promover reuniões de estudo; contribuir, sob todos os aspectos, para a eficácia do processo educacional municipal; demais tarefas afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Geral: Carga horária semanal de 34 horas, e sempre que solicitado pela Secretária (o) e/ou Prefeito (a) ou por necessidade da administração municipal;

REQUISITOS PARA O PROVIMENTO:

a) Idade: Mínima de 21 anos;

b) Instrução: Ensino Superior Completo, em Pedagogia ou outra licenciatura, com experiência mínima de 3 (três) anos em docência; preferencialmente, Pós-graduação na área de Educação.

c) Quanto ao mais de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito.

CARGO: COORDENADOR DE PROJETOS DE ARQUITETURA NAS ESCOLAS

PADRÃO DE VENCIMENTO: CC2A ou FG5

a) Descrição Sintética: Coordenar, planejar e supervisionar projetos de infraestrutura escolar, garantindo ambientes de aprendizagem seguros, eficientes e estimulantes.

b) Descrição Analítica: Planejar e coordenar projetos, considerando fatores como iluminação, ventilação, acústica, circulação, ergonomia, sustentabilidade, inclusão e tecnologia; projetar, orçar e fiscalizar a execução de obras no âmbito da Secretaria de Educação; assessorar o departamento de materiais e departamento de licitações, quanto à elaboração dos editais relacionados à contratação de obras, materiais ou serviços; coordenar a manutenção preventiva dos prédios públicos vinculados à área da educação; mapear necessidades das escolas quanto a reparos, reformas e obras; organizar cronogramas de execução de projetos com empresas e profissionais envolvidos; criar ambientes de aprendizagem estimulantes, seguros, promovendo a criatividade, curiosidade e

"DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA"

Rua Berlim, 240 – Centro – Cx. P. 141 – 93.950-000 – Dois Irmãos/RS
Home Page www.doisirmaos.rs.gov.br – e-mail gabinete@doisirmaos.rs.gov.br
Telefone: (51) 3564-8801



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Dois Irmãos
Gabinete do Prefeito



desenvolvimento cognitivo; coordenar e elaborar relatórios de andamento de serviços e laudos técnicos; assessorar o Secretário(a) Municipal e demais servidores em questões técnicas relacionadas à infraestrutura dos prédios escolares; participar de conselhos, comitês e grupos de estudos; gerenciar documentos oficiais; exercer outras atividades correlatas.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Geral: Carga horária semanal de 34 horas, e sempre que solicitado pela Secretária (o) e/ou Prefeito (a) ou por necessidade da administração municipal;
- b) Especial: sujeito ao trabalho em plantões e atendimento ao público.

REQUISITOS PARA O PROVIMENTO:

- a) Idade: Mínima de 21 anos;
- b) Instrução: Ensino Superior Completo, em Arquitetura e habilitação para o exercício da profissão; c) Quanto ao mais de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito.

CARGO: CHEFE DO SETOR DE NUTRIÇÃO ESCOLAR

PADRÃO DE VENCIMENTO: CC 4 ou FG 3

ATRIBUIÇÕES:

- a) ~~Descrição Sintética: Fiscalizar, executar, planejar, capacitar, monitorar, coordenar, acompanhar, orientar e qualificar a merenda escolar; disponibilizar a transparência; promover ações com setores afins nas Escolas que visem a melhoria da saúde pública.~~
- b) ~~Descrição Analítica: Garantir que os objetivos do PNAE sejam atendidos; garantir que se efetive o repasse dos recursos do Governo Federal referentes ao PNAE – Programa Nacional de Alimentação Escolar e ao PNAC – Programa Nacional de Alimentação das Creches, respeitando todas as exigências legais; equipar cozinhas, refeitórios, despensas e depósitos com móveis e utensílios de acordo com as normas exigidas para o funcionamento do programa garantindo a segurança dos envolvidos e dando condições para o bom desenvolvimento das atividades do setor e das funções afins; disponibilizar o transporte dos produtos e outros materiais pertinentes até as unidades escolares; requisitar suporte físico e condições financeiras para atender a demanda local das unidades escolares e atingir os objetivos propostos; orientar a formação de hábitos alimentares saudáveis; contemplar a formação de hábitos de higiene; providenciar parcerias com setores afins; disponibilizar a documentação dos gastos com o programa; prestar informações ao Conselho de Alimentação Escolar – CAE inteirando-o de toda a situação que envolve o Programa; primar em desenvolver ações de saúde nas unidades escolares com base em fatores nutricionais que visem preservar o meio ambiente; acompanhar para que as necessidades nutricionais dos alunos e a formação de hábitos alimentares saudáveis, durante sua permanência em sala de aula, contribuam para o seu crescimento, desenvolvimento, aprendizagem e rendimento escolar; atender a Educação Infantil, pré-escola, escolas do ensino fundamental da rede municipal e Centro Integrado de Educação Complementar com alimentação de qualidade, em todos os dias letivos para todos os alunos matriculados; coordenar todos os profissionais envolvidos com a alimentação escolar; requisitar materiais diversos que venham beneficiar o desenvolvimento do~~

"DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA"

Rua Berlim, 240 – Centro – Cx. P. 141 – 93.950-000 – Dois Irmãos/RS
Home Page www.doisirmaos.rs.gov.br – e-mail gabinete@doisirmaos.rs.gov.br
Telefone: (51) 3564-8801



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Dois Irmãos
Gabinete do Prefeito



~~Programa; coordenar e executar a promoção, a participação e a integração dos envolvidos com o setor (serventes/merendeiros) planejando reuniões, sessões de estudo, palestras, oficinas e outras atividades afins; assessorar a direção na condução de trabalhos afins dos profissionais envolvidos com a alimentação escolar; analisar o contexto do profissional (servente/merendeiro) e o seu desempenho (saúde, local onde mora); acompanhar através de carteiras de saúde e/ou laudos médicos a saúde dos profissionais; registrar ocorrências dos profissionais que possam intervir no andamento do Programa; promover a integração e/ou entrosamento de toda a equipe; organizar a equipe de forma que a condução das atribuições aconteçam com qualidade; buscar profissionais habilitados para trabalhar assuntos que venham contemplar o aperfeiçoamento do setor; fiscalizar a qualidade dos produtos adquiridos; controlar o estoque e saldo e a data de validade dos produtos no estoque central do Município; utilizar os recursos públicos referentes ao programa de alimentação escolar de modo a promover o desenvolvimento sustentável; priorizar a utilização de gêneros produzidos localmente, atendendo a vocação agrícola local e incentivando práticas agrônômicas com vistas à preservação do meio ambiente; implementar pesquisas e coleta de dados que embasem as ações necessárias para um serviço público de qualidade; acompanhar, orientar e qualificar os servidores responsáveis pela confecção da merenda escolar e limpeza geral; administrar ações para auxiliar os serviços gerais na merenda escolar.~~

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

~~a) Geral: Carga horária semanal de 34 horas e sempre que solicitado pelo Secretário e/ou pelo Prefeito;~~

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- ~~a) Idade Mínima: 21 anos;~~
- ~~b) Instrução: Formada em Nutrição ou cursando;~~
- ~~c) Quanto ao mais de livre nomeação e exoneração do Prefeito.~~

CARGO: CHEFE DO DEPARTAMENTO DE NUTRIÇÃO ESCOLAR
PADRÃO DE VENCIMENTO: CC3 ou FG4

ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição Sintética: Fiscalizar, executar, planejar, capacitar, monitorar, coordenar, acompanhar, orientar e qualificar a merenda escolar; promover ações com setores afins nas Escolas que visem a melhoria da saúde pública.

b) Descrição Analítica: Garantir que os objetivos do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) sejam atendidos; garantir que se efetive o repasse dos recursos do Governo Federal referentes ao PNAE e ao PNAC – Programa Nacional de Alimentação das Creches, respeitando todos as exigências legais; equipar cozinhas, refeitórios, despensas e depósitos com móveis e utensílios de acordo com as normas exigidas para o funcionamento do programa garantindo a segurança dos envolvidos e dando condições para o bom desenvolvimento das atividades do setor e das funções afins; disponibilizar o transporte dos produtos e outros materiais pertinentes até as unidades escolares; requisitar suporte físico e condições financeiras para atender a demanda local das unidades escolares e

"DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA"

Rua Berlim, 240 – Centro – Cx. P. 141 – 93.950-000 – Dois Irmãos/RS
Home Page www.doisirmaos.rs.gov.br – e-mail gabinete@doisirmaos.rs.gov.br
Telefone: (51) 3564-8801



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Dois Irmãos
Gabinete do Prefeito



atingir os objetivos propostos; orientar a formação de hábitos alimentares saudáveis; contemplar a formação de hábitos de higiene; providenciar parcerias com setores afins; disponibilizar a documentação dos gastos com o programa; prestar informações ao Conselho de Alimentação Escolar – CAE interagindo-o de toda a situação que envolve o Programa; primar em desenvolver ações de saúde nas unidades escolares com base em fatores nutricionais que visem preservar o meio ambiente; acompanhar para que as necessidades nutricionais dos alunos e a formação de hábitos alimentares saudáveis, durante sua permanência em sala de aula que contribuam para o seu crescimento, desenvolvimento, aprendizagem e rendimento escolar; atender a Educação Infantil, pré-escola, escolas do ensino fundamental da rede municipal e Centro Integrado de Educação Complementar com alimentação de qualidade, em todos os dias letivos para todos os alunos matriculados; coordenar todos os profissionais envolvidos com a alimentação escolar; requisitar materiais diversos que venham beneficiar o desenvolvimento do Programa; coordenar e executar a promoção, a participação e a integração dos envolvidos com o setor (serventes/merendeiros) planejando reuniões, sessões de estudo, palestras, oficinas e outras atividades afins; assessorar a direção na condução de trabalhos afins dos profissionais envolvidos com a alimentação escolar; analisar o contexto do profissional (servente/merendeiro) e o seu desempenho (saúde, local onde mora), acompanhar através de carteiras de saúde e/ou laudos médicos a saúde dos profissionais; registrar ocorrências dos profissionais que possam intervir no andamento do Programa; promover a integração e/ou entrosamento de toda a equipe; organizar a equipe de forma que a condução das atribuições aconteçam com qualidade; buscar profissionais habilitados para trabalhar assuntos que venham contemplar o aperfeiçoamento do setor; fiscalizar a qualidade dos produtos adquiridos; controlar o estoque, saldo e a data de validade dos produtos nos estoques das escolas municipais; utilizar os recursos públicos referentes ao programa de alimentação escolar de modo a promover o desenvolvimento sustentável; priorizar a utilização de gêneros produzidos localmente, atendendo a vocação agrícola local e incentivando práticas agrônômicas com vistas à preservação do meio ambiente; implementar pesquisas e coleta de dados que embasem as ações necessárias para um serviço público de qualidade; acompanhar, orientar e qualificar os servidores responsáveis pela confecção da alimentação escolar e limpeza geral; administrar ações para auxiliar os serviços gerais na merenda escolar; acompanhar as prestações de contas dos repasses do PNAE à União; orientar e planejar ações de educação alimentar e nutricional aos alunos de inclusão; planejar, executar e orientar com clareza as ações realizadas pelo departamento ao Conselho de Alimentação Escolar - CAE; manter os registros atualizados do Conselho de Alimentação Escolar - CAE junto ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE a fim de garantir os repasses mensais e anuais do PNAE.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Geral: Carga horária semanal de 34 horas e sempre que solicitado pelo Secretário e/ou pelo Prefeito;

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Idade Mínima: 21 anos;
- b) Instrução: Formação em Nutrição ou cursando;
- c) Quanto ao mais de livre nomeação e exoneração do Prefeito.

"DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA"

Rua Berlim, 240 – Centro – Cx. P. 141 – 93.950-000 – Dois Irmãos/RS
Home Page www.doisirmaos.rs.gov.br – e-mail gabinete@doisirmaos.rs.gov.br
Telefone: (51) 3564-8801